



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS**

**PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº. 001/2025**

Várzea Alegre - CE, 13 de Janeiro de 2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE  
PONTO ELETRÔNICO NAS REPARTIÇÕES E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador **Michel Martins dos Santos - Michael**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre a adoção das seguintes medidas:

**Art. 1º** Fica instituída a implantação e obrigatoriedade do uso de sistema de ponto eletrônico em todas as repartições e órgãos públicos do município de Várzea Alegre, com a finalidade de registrar os horários de entrada, permanência e saída dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O sistema de ponto eletrônico deve ser implementado com observância das seguintes diretrizes:

- I - Garantir o registro preciso e confiável da jornada de trabalho dos servidores públicos;
- II - Respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e privacidade dos trabalhadores;
- III - Disponibilizar relatórios periódicos para fins de auditoria e controle interno.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para a implementação do sistema, incluindo a aquisição de equipamentos, treinamento de pessoal e definição de normas operacionais.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**Art. 4º** Fica assegurado que o sistema de ponto eletrônico observará as normas legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Alegre, 13 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente:

**MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)**  
VEREADOR AUTOR





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a modernização do controle de frequência dos servidores públicos municipais, assegurando a eficiência administrativa e a transparência nos serviços prestados à população. A adoção do ponto eletrônico traz benefícios como:

- **Gestão eficiente:** Registro confiável da jornada de trabalho, permitindo maior controle sobre o cumprimento das obrigações funcionais.
- **Transparência:** Disponibilização de informações claras sobre a presença dos servidores, promovendo a confiança no serviço público.
- **Modernização administrativa:** Alinhamento com práticas modernas de gestão pública, utilizando tecnologia para otimizar processos.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo a análise e adoção desta medida que, além de disciplinar o controle da jornada de trabalho, também fortalece a organização e a eficiência da administração pública de Várzea Alegre.